

COMUNICADO

1. A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social emitiu, na passada semana, a Directiva nº 2/2009 ***"Sobre a participação de candidatos a eleições em debates, entrevistas, comentários e outros espaços de opinião nos órgãos de comunicação social"***.

A referida Directiva dispõe, no nº 4, que:

"...os órgãos de comunicação social que possuam como colaboradores regulares, em espaços de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou outra forma de colaboração equivalente, membros efectivos e suplentes das listas de candidatos aos actos eleitorais a realizar ainda no ano corrente – eleições Legislativas e Autárquicas – deverão suspender essa participação e colaboração desde a data de apresentação formal da lista da respectiva candidatura no Tribunal Constitucional até ao dia seguinte ao da realização do acto eleitoral".

2. A ERC justifica a emissão da Directiva na sua competência de "adoptar directivas genéricas destinadas a incentivar padrões de boas práticas no sector da comunicação social", **não tendo tais directivas carácter vinculativo.**

O que é certo é que, mais uma vez a ERC intervém numa área que constitui a reserva de independência e autonomia dos órgãos de comunicação social, que são os critérios de interesse jornalístico, utilizando critérios de boas práticas no sector de comunicação social de justificação, no mínimo, subjectiva e pouco fundamentada.

Interfere, também, numa área da competência habitual da Comissão Nacional de Eleições que emite regularmente comunicados sobre esta matéria antes de cada acto eleitoral, cujo último aliás foi disponibilizado ao público no dia 7 de Julho.

A Directiva constitui, ainda, uma interferência inadmissível na liberdade editorial dos órgãos de comunicação social, individualmente considerados, e na própria Liberdade de Imprensa, enquanto valor fundamental para a Democracia, constitucionalmente reconhecido.

A mesma Directiva interfere, igualmente, na liberdade de contratação, «impondo» limites à prestação de trabalho, ao sugerir a suspensão de «colaboradores regulares em espaço de opinião» menosprezando o quadro constitucional em vigor.

Tal Directiva é, por isso, um instrumento de regulação desajustado no tempo e desnecessário, aliás as eleições para o Parlamento Europeu já realizadas parecem não ter merecido a mesma atenção e preocupação por parte da ERC, cujo o exemplo importa não repetir no futuro.

3. A CPMCS não pode, deixar de estranhar que, atendendo aos objectivos da ERC de incentivar padrões de boas práticas, esta Directiva enferme de vícios de análise que facilmente teriam sido evitados se a mesma não tivesse sido emitida nas circunstâncias em que o foi.

A CPMCS já informou os seus associados sobre o carácter não vinculativo desta Directiva, nos termos do nº 3 do art.º 63.º dos Estatutos da ERC, bem como sobre o conteúdo do Comunicado Oficial da Comissão Nacional de Eleições de 7 de Julho último sobre o «Tratamento Jornalístico Não Discriminatório – Eleição para a Assembleia da Republica de 27 de Setembro de 2009».

4. Como é do conhecimento público, vários órgãos de comunicação social, têm firmados compromissos contratuais com diversas individualidades públicas, como comentadores e autores de colunas de opinião, os quais, na sua qualidade de cidadãos e membros partidários, integram listas elegíveis tanto nas próximas Eleições Legislativas de 27 de Setembro, como nas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro.

Assim, no que respeita à matéria em causa, tendo em conta o interesse jornalístico relevante para o grande público, bem como questões de carácter organizativo ou contratual, e **dentro do respeito pela independência e liberdade de informação**, a CPMCS é da opinião que, não sendo a Directiva vinculativa nos termos da Lei, os órgãos de comunicação social não estão obrigados a cumpri-la, devendo cumprir as normas legais contratuais em vigor e seguir os seus próprios critérios jornalísticos, com respeito pelos respectivos Estatutos Editoriais.